

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 379



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Saae Ambiental	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº3363****De 1º de novembro de 2022**

“Institui o regime de diárias para custear alimentação de servidores em viagens a serviço do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de diárias para custear despesas com alimentação em viagens de servidores que venham a prestar serviços ao Município de Águas de Lindóia em outras localidades, que será regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de diária para servidores do Município em viagem, que prestarem serviços fora de Águas de Lindóia, desde que devidamente autorizados.

§1º Para efeitos dessa Lei, entende-se por servidor o empregado público, o ocupante de cargo de provimento em comissão, o agente político ou qualquer pessoa que desempenhe função pública, ainda que temporariamente, desde que regularmente investido por autoridade competente.

§2º A diária terá a finalidade de custear as despesas com refeições realizadas pelos servidores quando em serviço fora deste Município, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 3º As diárias terão valores variáveis de acordo com a distância entre o Município de Águas de Lindóia e o município de destino, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - de 30 a 50 km - R\$ 39,00
- II** - de 51 a 150 km - R\$ 52,00
- III** - de 151 a 250 km - R\$ 65,00
- IV** - de 251 a 350 km - R\$ 78,00
- V** - de 351 a 450 km - R\$ 91,00
- VI** - de 451 a 550 km - R\$ 104,00
- VII** - de 551 a 1.000 km - R\$ 117,00
- VIII** - acima de 1.000 km - R\$ 130,00

§1º Os valores fixados neste artigo somente serão pagos no caso de o tempo total da viagem designada ultrapassar o período total de 06 (seis) horas ou no caso de a duração da viagem extrapolar o horário normal de trabalho em mais de 03 (três) horas.

§2º O valor da diária sofrerá um acréscimo de 50% no seu valor no caso de o tempo total da viagem ultrapassar 12 (doze) horas.

§3º A distância considerada será a do percurso de ida,

utilizando-se como parâmetro a distância oficial entre os Municípios.

§4º No caso de mais de um destino na mesma viagem, será considerada somente o destino de maior distância.

§5º As viagens realizadas para os municípios limítrofes a Águas de Lindóia e os municípios abaixo de 30 km de distância não serão consideradas para efeitos de recebimento de diária.

§6º Não será devida a diária nos casos de comparecimento do servidor em eventos, cursos ou semelhantes em que a própria programação contemple a realização de hospedagem ou refeição.

§7º É vedado, em qualquer circunstância, o recebimento de mais de uma diária por dia.

§8º Os valores definidos nesse artigo serão reajustados anualmente pelo índice vigente da inflação, devendo ser revisados e adequados à realidade de mercado a cada 05 (cinco) anos, através de Lei específica.

Art. 4º A comprovação da viagem, sem a qual não haverá pagamento de diária, será feita através do preenchimento da comanda de transporte constante no Anexo I desta Lei, não sendo aceito documento ilegível, alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique sua clareza.

§1º Para ter validade, a comanda de transporte deverá ter todos os campos preenchidos, inclusive o breve relatório, que deverá conter as informações do destino, motivo e breve relato dos serviços prestados na viagem.

§2º No caso de viagem para transporte de pacientes, a comanda de transporte deverá conter assinatura e identificação do paciente transportado e estar acompanhada de cópias dos agendamentos e da comprovação dos agendamentos dos procedimentos que serão realizados pelos pacientes para possibilitar a conferência.

§3º Aplica-se no que couber o parágrafo anterior nos casos de viagem para transporte de cidadãos em estado de vulnerabilidade realizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§4º Nos demais casos, a viagem deverá ser confirmada por superior hierárquico através da aposição de assinatura e carimbo ou devida identificação de superior hierárquico na comanda de transporte.

§5º Em quaisquer dos casos, a comanda de transporte deverá conter ciência do Secretário da Pasta, ou de pessoa por ele designado, através de aposição de carimbo e assinatura.

§6º O preenchimento da comanda de transporte não dispensa a apresentação dos canhotos de viagem utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como do regular preenchimento das planilhas de quilometragem de veículos.

Art. 5º A validade da comanda de transporte ficará condicionada ao atendimento dos requisitos do artigo 3º e seus parágrafos, sem a qual não poderá ser realizado o pagamento da diária.

§1º No caso de recebimento de diária e constatação posterior de inconsistência na comanda de transporte, o valor da diária deve ser restituído aos cofres públicos pelo servidor.

§2º Em caso de suspeita de fraude, com provável finalidade de obter direito à diária indevida ou à diária superior à devida, a Secretaria da Pasta deverá instaurar procedimento de sindicância para apuração dos fatos.

§3º A suspeita de fraude a que se refere o parágrafo anterior poderá consistir em:

I - tempo de viagem exageradamente superior ao razoável para o trajeto e o serviço realizado;

II - relatório com destino incompatível com a planilha de quilometragem do veículo;

III - qualquer outro meio eficaz com intuito de gerar o pagamento de diária indevida.

§4º A apuração de indícios de fraude ou tentativa de fraude e a identificação do infrator ensejarão a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§5º A efetiva constatação de fraude ou tentativa de fraude em regular processo administrativo acarretará a obrigação de devolução do valor da diária indevida, se houver, e a aplicação de penalidade de suspensão de 10 (dias).

§6º No caso de reincidência a penalidade será fixada pela autoridade competente, devendo ser, necessariamente, mais grave que a prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º As diárias serão pagas ao servidor na folha de pagamento mensal, a título de ressarcimento, após a devida aprovação dos relatórios de viagem pelo Secretário da pasta ou responsável por ele designado.

§1º A Secretaria de cada pasta deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o relatório dos servidores que prestaram serviços em viagem, com os respectivos valores, até o dia 15 de cada mês.

§2º Caso a data do parágrafo anterior seja extrapolada, o pagamento das diárias será transferido para o mês subsequente.

§3º As diárias de viagem não integram a remuneração do servidor, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, quando necessário, e naquilo que não contrarie ou conflite com seu teor.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº3364

De 1º de novembro de 2022

“Altera o valor dos vencimentos dos empregos públicos abarcados pela referência salarial nº 01 do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos da

Administração Direta deste Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Ficam fixados em R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) os vencimentos dos empregos públicos constantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos deste Município abarcados pela referência 01.

Parágrafo único. A majoração de que trata o caput deste artigo é extensiva aos benefícios dos funcionários inativos e os salários dos admitidos em caráter temporário vinculados à referência nº 01.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº3365

De 1º de novembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais), a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.01 Presidência

03.01.01 Gabinete

04.122.0316.2301.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 32.000,00

03.02 Divisão de Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

04.122.0317.2301.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 150.000,00

03.03 Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 Obras e Serviços Municipais

17.512.0320.2304.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 400.000,00

17.512.0320.2304.0000...3.1.90.13.00 Obrigações Patronais...R\$ 56.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais), a ser suplementado no artigo anterior, será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

Decretos

DECRETO Nº 3767

De 1º de novembro de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a o inteiro teor da Lei nº 3365, de 1º de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais), a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.01 Presidência

03.01.01 Gabinete

04.122.0316.2301.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 32.000,00

03.02 Divisão de Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

04.122.0317.2301.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 150.000,00

03.03 Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 Obras e Serviços Municipais

17.512.0320.2304.0000...3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas...R\$ 400.000,00

17.512.0320.2304.0000...3.1.90.13.00 Obrigações Patronais...R\$ 56.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais), a ser suplementado no artigo anterior, será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 3768

De 1º de novembro de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3.295/2021 (Lei Orçamentária Anual para 2.022);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais), a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 Divisão de Engenharia e Meio Ambiente

03.04.01 Estação de Tratamento de Água

17.512.0318.2303.0000...3.3.90.30.00...Material de Consumo...R\$ 80.000,00

17.512.0318.2303.0000...4.4.90.52.00...Equipamento e Material Permanente...R\$ 27.500,00

Art. 2º O valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais) será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.99 Reserva de Contingência

909900 Reserva

99.999.9999.9999.0000 ...9.9.99.99.00... Reserva de Contingência ...R\$ 107.500,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia **Convocação**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para,



no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, comparecer na Sede do S.A.A.E - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia na Alameda Rotary 60, em horário de expediente para apresentar a documentação necessária ao provimento do emprego público mencionado, e ser submetido aos exames médicos nos termos do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019, de 05 de julho de 2019:

OPERADOR DE TRATAMENTO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
010215	EZEQUIEL GOMES DE SOUZA	02º

Águas de Lindóia, 01 de novembro de 2022.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

.....